



Camara Municipal de Piquete

Ofício N.º.....

Em..... de..... de 19.....

PROJETO-LEI N.º 27/56

LEI N.º 243

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE DECRETA:-


Art. 1.º - O funcionário público municipal gozará obrigatoriamente, por ano, 30 (trinta) dias de férias, observada a tabela que for organizada.

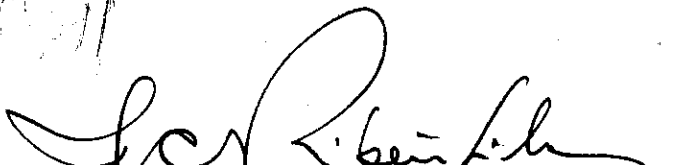
§ I.º - É proibida levar em conta de férias qualquer falta ao trabalho

§ II.º - Somente depois do primeiro ano de exercício adquirirá o funcionário o direito às férias

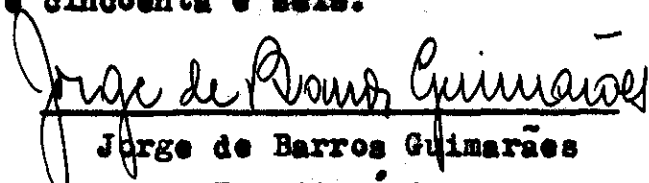
Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 25 de Julho de 1956.


FRANCISCO MARQUES DA SILVA
-Presidente-


JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA
-1.º Secretário-

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e cinquenta e seis.


Jorge de Barros Guimarães
-Escriturário-